

MENSAGEM Nº 033, DE 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Tenho a honra e a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 7.437, de 04 de abril de 2025 e dá outras providências.

De acordo com a Lei Federal nº 11.346/06, cabe ao Poder Público adotar medidas destinadas a garantir a segurança alimentar da população, em especial de grupos em vulnerabilidade social. A referida Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada

É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

De igual modo, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03, estabelece que cabe ao Poder Público adotar mecanismo que assegurem a efetivação do direito a saúde e a alimentação da pessoa idosa.

Desta maneira, sem prejuízo das demais ações do Poder Público Municipal nas citadas áreas (segurança alimentar e políticas para idosos), encaminhamos o projeto de lei para criação de auxílio destinado a garantir o direito aquisição de medicamentos, suplementos alimentares, artigos de primeira necessidade, e demais itens, à pessoa idosa, onde se incluem os aposentados e pensionistas.

Ante o exposto, certo de ter demonstrado, embora de modo sucinto, as razões e a pertinência da presente propositura, é que a submeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando sua aprovação para conversão em lei.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares meus protestos de apreço e consideração.

Sumaré,

